DECRETO MUNICIPAL Nº 467
De 07 de junho de 2021

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.530.000,00, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.664, DE 02 DE JUNHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do disposto no artigo 45 da Lei nº 4.320/64, e autorização dada pela Lei nº 1.664, de 02 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.530.000,00, distribuído na seguinte dotação:

Local:	020903	DIVISÃO DE AGUA E ESGOTO
Ficha:	337 - 17.512.0035.1021.0000	CONSTRUÇÃO DE LAGOA DE TRAT. DE ESGOTOS.....2.530.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R$ 2.530.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
Em 07 de junho de 2021

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 984 – Ano 2021 | Segunda-feira, 07 de Junho de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 3º. O artigo 5º do Decreto Municipal nº 465, de 02 de junho de 2021, passa a ser acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 5º. NENHUM ESTABELECIMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS PODERÃO FUNCIONAR AOS DOMINGOS E FERIADOS NA CIDADE DE PRADÓPOLIS, AINDA QUE CONSIDERADOS ESSENCIAIS.

***Parágrafo único**. Excetuam-se da proibição de funcionamento aos domingos e feriados:*

I - AS PADARIAS E ROTISSERIAS QUE PODERÃO FUNCIONAR ATÉ AS 12:00 HORAS, NO SISTEMA DE DELIVERY, TAKE OUT OU DRIVE THRU, DEVENDO ESTA SER A ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO;

II - FARMÁCIAS ATÉ AS 22:00 HORAS;

III - POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, EXCLUSIVAMENTE PARA ABASTECIMENTOS, LIMITADO ATÉ ÀS 22:00 HORAS, DEVENDO AS LOJAS DE CONVENIÊNCIA PERMANECEREM FECHADAS."

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2021, tendo sua validade até **07 de junho de 2021.**

Pradópolis, 04 de junho de 2021.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 467

De 07 de junho de 2021

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.530.000,00, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.664, DE 02 DE JUNHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do disposto no artigo 45 da Lei nº 4.320/64, e autorização dada pela Lei nº 1.664, de 02 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.530.000,00, distribuído na seguinte dotação:

Local:	020903	DIVISÃO DE AGUA E ESGOTO
Ficha:	337 - 17.512.0035.1021.0000	CONSTRUÇÃO DE LAGOA DE TRAT. DE ESGOTOS.....2.530.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R$ 2.530.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 984 – Ano 2021 | Segunda-feira, 07 de Junho de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS

Em 07 de junho de 2021

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 468, DE 07 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAS E DE RESTRIÇÃO DO TIPO "LOCKDOWN PARCIAL", DE 08 DE JUNHO ATÉ 14 DE JUNHO DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que até a semana passada a situação estava controlada;

Considerando que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, tendo em vista que o número de contaminados no Município cresceu significativamente nos últimos dias;

Considerando o crescimento de internações e óbitos no Município de Pradópolis;

Considerando que, somente retirando a população de circulação é que podemos evitar uma contaminação geral da população pradopolense...

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o ***"LOCKDOWN PARCIAL NO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS"***, **no horário das 17 horas às 05 horas e aos domingos e feriados, a partir de 08 de junho até 14 de junho de 2021**, no qual todos os setores de comércio e serviços deverão permanecer fechados, ressalvados os seguintes estabelecimentos:

I - farmácias, podendo funcionar todos os dias até às 22 horas;

II - postos de combustíveis, exclusivamente para abastecimentos, podendo funcionar todos os dias até às 22 horas, devendo as lojas de conveniência permanecerem fechadas a partir das 17 horas e aos domingos e feriados;

III - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e similares, podendo funcionar de segunda-feira a sábado até às 19 horas;

IV - padarias e rotisserias, podendo funcionar de segunda-feira a sábado até às 19 horas e aos domingos e feriados das 06 horas até às 12 horas, desde que esta seja a atividade principal do estabelecimento;

V - serviços de saúde, como clínicas médicas, odontológicas, laboratoriais, psicológicas, fisioterápicas e veterinárias, desde que sejam de caráter de urgência e emergência, de segunda-feira a sábado, até às 19 horas.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br